TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 242/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 157/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARARICÁ/RS**, E, **ERB SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE ARARICÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.918/0001-54, com sede na Avenida José Antônio de Oliveira Neto, nº 355, Centro, Araricá/RS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Maximiliano Gomes da Silva**, conforme as atribuições legais aplicáveis, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ERB SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.059.520/0001-70, com sede/estabelecido na Rua Elmo Henrique Prade, nº 801, Bairro Encosta do Sol, Estância Velha/RS, telefone nº (51) 98055-9537 e-mail cassianovargas_@hotmail.com, representada por Emmanuel Rath Bonazina, inscrita no CPF 033.968.799-10 e RG 2077378053 emitido por SSP/RS, doravante denominado CREDENCIADO;

resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da utilização do Credenciamento nº 002/2025 do Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos – CPSINOS, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 191/2023 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde ao Município de Araricá/RS, conforme as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento do CPSINOS, no respectivo Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

1.2. Os serviços contratados são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
4	Consulta Cardiologista	1.080	R$ 140,00	R$ 151.200,00
56	Hora Cirurgião Dentista	5.400	R$ 60,00	R$ 324.000,00
57	Hora Cirurgião Geral para Procedimentos Ambulatoriais	1.440	R$ 170,00	R$ 244.800,00
59	Hora Clínico Especializado em Saúde Mental	2.200	R$ 180,00	R$ 396.000,00
60	Hora Clínico Geral	21.000	R$ 139,50	R$ 2.929.500,00
61	Hora Clínico Infantil	3.400	R$ 176,00	R$ 598.400,00
65	Hora Enfermeiro	21.000	R$ 57,00	R$ 1.197.000,00
71	Hora Médico Autorizador	480	R$ 156,67	R$ 75.201,60
73	Hora Médico Ginecologista e Obstetra	2.440	R$ 190,00	R$ 463.600,00
76	Hora Médico Psiquiatra	1.200	R$ 190,00	R$ 228.000,00
77	Hora Médico Responsável Técnico	480	R$ 194,17	R$ 93.201,60
79	Hora Nutricionista	4.800	R$ 85,15	R$ 408.720,00
84	Hora Plantonista 12h	13.200	R$ 140,95	R$ 1.860.540,00

85	Hora Psicólogo Clínico, com ênfase em mulheres e crianças	960	R$ 80,00	R$ 76.800
89	Hora Técnico de Enfermagem	30.000	R$ 35,00	R$ 1.050.000,00
139	Assistente Social especializado em Saúde Mental	2.800	R$ 85,00	R$ 238.000,00
TOTAL ESTIMADO				**R$ 10.402.163,20**

1.3. As quantidades constituem estimativas máximas para o período de vigência, não representando obrigação de utilização integral. A execução ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização e observância das condições do credenciamento.

1.4. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

I – o edital do credenciamento e seus anexos;

II – o Termo de Referência aplicável;

III – a documentação de habilitação e os documentos apresentados pela CONTRATADA;

IV – os demais documentos que fundamentam a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos autorizados, os horários, os locais e as demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo procedimento de credenciamento.

2.2. A execução deverá ocorrer mediante solicitação e autorização da Administração, respeitando os limites contratados e as regras de utilização do credenciamento.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e, quando exigido, registrados nos respectivos conselhos profissionais, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados.

2.4. Os serviços deverão observar as normas sanitárias, éticas, profissionais e de segurança aplicáveis a cada atividade.

2.5. A CONTRATADA deverá manter registros individualizados e fidedignos dos serviços prestados, incluindo, conforme a natureza do atendimento, a identificação do profissional, a data, o período de execução, a quantidade realizada e a autorização correspondente.

2.6. Não serão remunerados serviços não executados, não autorizados ou não comprovados, nem quantidades que excedam os limites contratados sem a devida formalização.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, em prazo razoável e imediatamente quando a situação exigir, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços.

2.8. A CONTRATADA deverá corrigir as falhas identificadas na execução, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços conforme as condições do credenciamento, deste instrumento e de seus anexos;

II – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

III – disponibilizar profissionais habilitados e aptos ao desempenho das atividades contratadas;

IV – cumprir os horários, as escalas, os locais e os quantitativos previamente autorizados;

V – atender às determinações regulares do gestor, do fiscal e da autoridade competente;
VI – apresentar os registros, relatórios e documentos necessários à comprovação dos serviços prestados;
VII – responsabilizar-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução contratual, na forma da legislação;
VIII – cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes de sua atividade, sem transferir automaticamente ao CONTRATANTE os encargos que lhe competem;
IX – guardar sigilo sobre informações pessoais, clínicas e demais dados a que tiver acesso em razão da contratação;
X – cumprir a legislação de proteção de dados pessoais e as normas aplicáveis ao sigilo profissional;
XI – comunicar à fiscalização irregularidades, impedimentos ou ocorrências que possam afetar a execução;
XII – responsabilizar-se pelos encargos e custos necessários à execução dos serviços, conforme os valores e as condições estabelecidos no credenciamento;
XIII – utilizar equipamentos de proteção individual e adotar as medidas de segurança exigíveis, quando aplicáveis;
XIV – não transferir ou subcontratar a execução dos serviços sem autorização expressa e sem que isso seja permitido pelo procedimento de origem e pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
II – solicitar e autorizar os atendimentos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
IV – conferir os registros e documentos apresentados pela CONTRATADA;
V – comunicar formalmente as irregularidades identificadas e solicitar as providências corretivas cabíveis;
VI – efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, comprovados e regularmente liquidados;
VII – aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e neste instrumento;
VIII – assegurar que a execução observe os quantitativos, os valores e as demais condições contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

5.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

5.2. Os dados acessados em razão da contratação somente poderão ser tratados para finalidades legítimas e compatíveis com a execução dos serviços e com as atribuições legais das partes.

5.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.4. É vedado o compartilhamento de informações dos usuários com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação ou necessárias à execução regular dos serviços, observadas as medidas de segurança pertinentes.

5.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, prestando as informações necessárias à avaliação e à adoção das providências cabíveis.

5.6. O dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de acesso, conservação ou compartilhamento das informações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da última assinatura, desde que esse prazo seja compatível com a vigência e as condições do credenciamento de origem.

6.2. A prorrogação poderá ocorrer quando legalmente admitida, mediante justificativa, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização adequada, observados os limites legais e as condições do credenciamento.

6.3. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração e da formalização correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente identificadas no processo administrativo e compatíveis com a natureza da despesa.

7.2. A execução financeira observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas aplicáveis à realização e à liquidação da despesa pública.

Órgão.....: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade.....: 20 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0132.2813.0000 - Manutenção da atenção básica em saúde. Atenção Básica

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	750167	1	40	500
3.3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	750340	1	40	500
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	750078	1	4011	621
3.3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	750338	1	4011	621
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	750085	1	4090	621
3.3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	749024	1	4500	600
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	749026	1	4500	600

10.302.0133.2812.0000 - Manutenção da atenção em saúde de média e alta compexidade

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	749063	1	40	500
3.3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	750342	1	40	500
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	749092	1	4501	600

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza e as condições da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão da contratação ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, a quem competirá acompanhar a execução geral, coordenar as providências administrativas e adotar as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações.

9.2. A fiscalização ficará a cargo do servidor **Alex Alvez Rodrigues**, conforme designação administrativa, competindo-lhe acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, conferir os documentos comprobatórios e registrar eventuais ocorrências.

9.3. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

I – a efetiva prestação dos serviços autorizados;
II – a correspondência entre os quantitativos executados e os registros apresentados;
III – a identificação e a habilitação dos profissionais, quando aplicável;
IV – o cumprimento das condições técnicas e operacionais;
V – a regularidade dos documentos apresentados para pagamento.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.,

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1. O valor total estimado deste instrumento é de **R$ 10.402.163,20 (dez milhões, quatrocentos e dois mil, cento e sessenta e três reais com vinte centavos)**, correspondente aos quantitativos e valores unitários constantes da Cláusula Primeira.

10.2. O valor efetivamente devido corresponderá aos serviços regularmente autorizados, executados e comprovados, respeitados os quantitativos máximos e os valores unitários aplicáveis.

10.3. Os valores unitários observarão aqueles estabelecidos no credenciamento de origem e suas eventuais atualizações regularmente formalizadas, desde que aplicáveis ao Município e ao presente instrumento.

10.4. Eventual reajuste ou revisão de preços dependerá dos requisitos legais e das condições estabelecidas no credenciamento e nos instrumentos aplicáveis, não decorrendo automaticamente de solicitação unilateral da CONTRATADA.

10.5. No valor dos serviços consideram-se incluídos os custos e encargos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução, observadas as condições do procedimento de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados durante o período de competência, observadas as unidades de medida, os valores unitários e os quantitativos autorizados.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios da execução, incluindo os relatórios, registros de horas, atendimentos ou plantões pertinentes a cada serviço.

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação fiscal válida e da regular liquidação da despesa, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

11.4. A documentação será submetida à conferência e ao atesto da fiscalização. A ausência de comprovação suficiente poderá impedir a liquidação da parcela correspondente até a regularização.

11.5. Havendo divergência quanto à execução, à quantidade ou à qualidade dos serviços, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA e observar o procedimento previsto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa, quando aplicável.

11.6. A devolução de documento fiscal por irregularidade suspenderá o processamento da parcela afetada até a correção, sendo o prazo de pagamento contado conforme a legislação aplicável após a regularização.
11.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.
11.8. Eventual atraso imputável ao CONTRATANTE sujeitará a Administração aos encargos de mora previstos na legislação e nas condições válidas do instrumento, vedada a aplicação de critérios incompatíveis com as normas financeiras aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticadas pela CONTRATADA no âmbito da execução contratual.
12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3. A multa deverá observar os percentuais, as bases de cálculo e as hipóteses definidos no instrumento de contratação, no edital de origem e na regulamentação aplicável, com respeito aos limites legais.
12.4. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a sanção aplicável.
12.5. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, quando cabível.
12.6. A Administração observará os critérios de natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos decorrentes e demais critérios previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no credenciamento de origem.
13.2. A extinção poderá ocorrer pelo término da vigência, por acordo entre as partes quando legalmente admitido ou por decisão unilateral da Administração nas hipóteses legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.
13.3. A extinção deverá considerar os serviços já executados, as parcelas devidas, os pagamentos realizados e eventuais indenizações ou sanções cabíveis.
13.4. A extinção não prejudicará o dever de pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente comprovados, nem afastará a apuração de responsabilidades por irregularidades ocorridas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições do credenciamento de origem e a natureza do instrumento firmado.
14.2. Qualquer alteração de quantitativos, valores, objeto ou prazo deverá ser precedida de justificativa e formalização adequada, respeitados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

14.3. A previsão legal de acréscimos ou supressões não dispensa a análise da compatibilidade da alteração com o credenciamento de origem, nem autoriza a inclusão de serviços ou condições incompatíveis com o procedimento utilizado.

14.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, quando admitido pelo art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A divulgação do instrumento e de seus eventuais aditamentos observará as exigências legais de publicidade, inclusive as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras pertinentes ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sapiranga/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente ou por meio consensual, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações entre as partes poderão ser realizadas por meio físico ou eletrônico, utilizando os endereços e contatos informados no processo administrativo, desde que seja possível comprovar o envio e, quando necessário, o recebimento.

17.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais e de contato durante toda a vigência.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 191/2023, nas regras do credenciamento de origem e nas demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Araricá/RS, 29 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAXIMILIANO GOMES DA SILVA
Data: 03/11/2026 16:18:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
EMMANUEL RATH BONAZINA
Data: 29/10/2026 08:55:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAXIMILIANO GOMES DA SILVA
Representante do
CREDENCIANTE

EMMANUEL RATH BONAZINA
ERB SERVIÇOS EM SAÚDE S/S
LTDA
CREDENCIADO